

Processo: 040.857/2021-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

DESPACHO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), encaminhada pelo Deputado Federal Aureo Ribeiro, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que seja realizada fiscalização na aplicação dos recursos originados do termo aditivo número 2 ao Contrato de Financiamento 12.2.1076.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e o Estado do Maranhão para financiamento do programa Fundo Escola Digna.

Conforme mencionado pela unidade técnica e pelo próprio parlamentar subscritor da PFC, não cabe ao Tribunal fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de financiamentos onerosos celebrados com entes da federação, salvo se houver subsídios do Tesouro Nacional.

Não foi possível, em exame inicial procedido pela SecexFinanças, identificar se o referido contrato de financiamento envolve, de alguma forma, a concessão de subsídios federais, o que atrairia a competência desta Corte de Contas.

Não há, além disso, nenhuma informação acerca de possíveis indícios de irregularidades na execução do programa Fundo Escola Digna no Estado do Maranhão.

Não obstante, em atenção à relevância da matéria e à materialidade dos recursos envolvidos, acolho a manifestação da unidade técnica e:

- a) conheço do Ofício 295/2021/CFFC-P, de 29/9/2021, como Solicitação do Congresso Nacional (SCN);
- b) autorizo a realização da diligência proposta no item 25, “c” da instrução de peça 10;
- c) determino que o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Áureo Ribeiro seja informado que esta Corte efetuou diligência ao BNDES com o objetivo de verificar se o financiamento em tela contou com subsídios implícitos ou explícitos do Tesouro Nacional.

Adicionalmente, com o objetivo de melhor definir o escopo da fiscalização a ser realizada, determino à SecexFinanças, com o auxílio da Assessoria Parlamentar deste Tribunal, e com base no disposto no art. 12 da Resolução 215/2008, que sejam buscadas, junto ao colegiado solicitante, informações adicionais acerca do objeto, abrangência, prazo e forma de atendimento da presente solicitação.

Brasília, 27 de janeiro de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Jorge Oliveira

(Assinado eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA
Relator